



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.256/2020.

**INCLUI ATIVIDADES RELIGIOSAS NO
ROL DE ATIVIDADES ESSENCIAIS E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Decreto Presidencial nº 10.282/2020 com redação dada pelo decreto nº 10.292/2020 que define serviços públicos e atividades essenciais que não podem ser suspensas durante o combate ao coronavírus;

CONSIDERANDO o trabalho social das entidades religiosas e o papel relevante da religião na vida dos indivíduos;

DECRETA:

Art. 1º- As atividades religiosas de qualquer ordem, realizadas em templos, igrejas e similares passam a integrar o rol de atividades essenciais, devendo, contudo, sua abertura ao público observar as recomendações de segurança editadas pelas autoridades em vigilância epidemiológica.

§ 1º. Os templos, igrejas, salões e qualquer outro espaço onde seja realizada a prática de cultos, missas e quaisquer outras celebrações religiosas deverão observar as seguintes regras:

- I – Seguir plano de higienização conforme exigências da Vigilância Sanitária;
- II – Disponibilizar dispensers de álcool gel 70% em todos os acessos do ambiente;
- III – Não permitir a participação de pessoas com mais de 60 anos e outras integrantes de grupos de risco;
- IV – Distribuir os assentos com no mínimo 1,5 metro de distância entre os mesmos, sendo que nos casos de assentos contínuos deverá a distância indicada ser demarcada por aplicação de pintura ou adesivo, preservando a distância de segurança (1,5 metro) entre as pessoas;
- V – Garantir o espaçamento indicado de 1,5 metro entre os participantes mesmo nos lugares em que não houver assentos;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

VI – Não permitir o acesso de público superior a 50 pessoas por celebração.

§ 2º. A atividades religiosas referidas no art. 1º terão seu funcionamento admitido às terças, quintas e domingos, nas condições estabelecidas neste decreto.

§ 3º. As celebrações referidas no § 2º ocorridas às terças e quintas ficam autorizadas uma vez a cada turno (matutino, vespertino e noturno).

§ 4º. Aos domingos poderão ocorrer duas celebrações por turno (matutino, vespertino e noturno).

Art. 2º- As unidades que dispuserem de estrutura física ampla o suficiente para abrigar mais que 50 pessoas por celebração, respeitadas todas as condições previstas no § 1º, art. 1º deste Decreto, poderá solicitar autorização especial à Secretaria de Serviços Públicos.

§ 1º. A Secretaria de Serviços Públicos irá deliberar sobre a solicitação após análise documental e realização de visita técnica, imprescindíveis à aferição das condições de segurança estabelecidas neste decreto e de outras indicadas pela Vigilância sanitária;

§ 2º. A autorização especial poderá ser concedida obedecendo ao limite máximo de até 100 pessoas.

Art. 3º- O não cumprimento das regras estabelecidas no presente decreto sujeita seus infratores as penas previstas em lei, em especial:

I – Denúncia pelo crime previsto no art. 268 do Código Penal por Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, com pena de detenção de um mês a um ano e multa.

II – Aplicação das multas previstas no art. 85, da Lei Complementar Municipal, de até R\$ 1.040,00 por descumprimento, conforme a gravidade da conduta lesiva ao interesse público.

III – Suspensão imediata da autorização de funcionamento a que se refere o art. 75 da Lei Complementar Municipal nº 14/2004.

Art. 4º- O presente decreto entra em vigor na data de publicação, bem como ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, 01 de abril de 2020.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
Prefeito Municipal